



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 9910/2024

DATA: 22 / 11 / 2024

RESPONSÁVEL: LUCAS

REQUERENTE: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ**

Ref.: Pregão Presencial nº 00042/2024

Procedimento Administrativo nº 7146/2024

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.777.902/0001-30, com sede à R. Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 240, Loja 02, Santa Elisa, Carmo-RJ, por seu representante legal infrafirmado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **M.V.K.L JORNAL, PROPAGANDA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.456.813/0001-16, com endereço na Rua Aridan de Souza Campos, no IO, bairro Retiro Poético, Cordeiro — RJ, CEP 28.540000, endereço eletrônico mvklcomunicacoeservicos@gmail.cqm, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

As presentes contrarrazões são tempestivas, tendo sido apresentadas dentro do prazo estipulado no edital no item 13.1, e em conformidade com o **artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

"§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso."

Em atendimento à norma acima, as contrarrazões foram elaboradas dentro do prazo legal e protocoladas de forma para garantir o contraditório e a ampla proteção, respeitando todos os requisitos formais e materiais exigidos.

Portanto, as contrarrazões devem ser admitidas, uma vez que foram apresentadas de maneira tempestiva e em estrita observância aos prazos legais previstos na legislação e no edital.

II – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MVKL Jornal, Propaganda, Comércio e Serviços Gerais LTDA contra sua inabilitação no Processo Licitatório nº 007145/2024, referente ao Edital nº 0057/2024, Pregão Presencial nº 042/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ. A inabilitação foi motivada pela não apresentação do Índice de Liquidez Geral (ILG), conforme exigido pelo item 12.3 do edital.

A recorrente argumenta que, por ser optante pelo Simples Nacional, estaria dispensada de comprovar os referidos índices econômico-financeiros, conforme os benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, alega que já possui contratos vigentes com a Administração Pública, o que atestaria sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto do determinado.

No mesmo recurso, questiona-se a habilitação da empresa vencedora, OMEGA Distribuidora de Carmo LTDA, sob a alegação de ausência da Certidão Negativa Correccional, solicitada como requisito indispensável pelo item 9.1.2 do edital.

Finalmente, a recorrente requer a suspensão imediata do procedimento licitatório, com base no alegado descumprimento de requisitos editalícios por parte da empresa vencedora.

III – DO MÉRITO

1. Da Exigência do Índice de Liquidez Geral (ILG)

A exigência do Índice de Liquidez Geral (ILG), constante do item 12.3 do edital, é plenamente legítima, considerando o respaldo da Lei nº 14.133/2021 e a revisão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

O artigo 69 da referida lei estabelece a possibilidade de critério relacionada à qualificação econômico-financeira, com o objetivo de garantir a capacidade do licitante de cumprimento das obrigações contratuais:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital,

devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

O **Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário**, do TCU, confirma que a exigência de índices como a ILG é válida para avaliar a capacidade financeira dos licitantes, desde que estejam relacionadas ao objeto da licitação:

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve ser justificada no processo de licitação, conter parâmetros atuais de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. "

Ademais, no **Acórdão nº 2.244/2011 - Plenário**, o TCU reafirma a legalidade de tais critérios, destacando que:

"Os índices econômico-financeiros são instrumentos legítimos para avaliar a capacidade dos licitantes, desde que não sejam utilizados de maneira a restringir indevidamente a competitividade do certame."

A relevância da ILG é clara, especialmente em contratos que envolvam serviços contínuos, como segurança desarmada e locação de gradis, cuja interrupção poderá gerar graves prejuízos à Administração Pública. **Marçal Justen Filho**, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 512, reforça que:

"A exigência de índices econômico-financeiros visa evitar a contratação de licitantes sem condições adequadas para cumprir suas obrigações, mitigando os riscos de inadimplência ou interrupção de serviços essenciais."

Portanto, a exigência da ILG é válida, pois está respaldada no ordenamento jurídico e nos entendimentos do TCU, sendo um requisito essencial para garantir a execução do contrato com eficiência e segurança. O recurso da empresa recorrente, ao questionar a legalidade do índice, desconsidera a

proteção do interesse público e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Solicita-se, assim, que seja mantida a decisão de inabilitação, garantindo a observância dos critérios de habilitação econômico-financeira.

2. Da Aplicabilidade às Empresas Optantes pelo Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê tratamento diferenciado para essas empresas. Contudo, tal tratamento não implica na dispensa de comprovação de capacidade econômico-financeira em processos licitatórios. O artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007, que regulamenta a referida lei complementar, dispõe:

"Art. 3º A habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

No entanto, o objeto do presente certamente não se enquadra nas hipóteses de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, mas sim na prestação de serviços de segurança desarmada e locação de gradil de isolamento galvanizado, o que justifica a exigência da ILG.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário, esclareceu que a exigência de índices econômico-financeiros é legítima, desde que relacionada ao objeto da licitação, não fazendo qualquer distinção entre os enquadramentos das empresas.

Marçal Justen Filho esclarece que o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte não é tão exime de comprovar sua capacidade econômico-financeira:

"O tratamento diferenciado conferido a microempresas e empresas de pequeno porte não é tão exime de comprovar sua capacidade econômico-financeira, especialmente quando o objeto do contrato exige tal comprovação para garantir uma execução

adequada. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 498)''

A inabilitação da recorrente com base na ILG é válida, mesmo sendo optante pelo Simples Nacional, pois a dispensa de escrituração comercial ou balanço patrimonial não abrange os requisitos de qualificação econômico-financeira necessários para garantir a execução do objeto. Solicita-se a manutenção da decisão que fundamenta a inabilitação.

3. Da Habilitação da Empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

A recorrente alegou que a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO** não apresentou a Certidão Negativa Correccional da empresa licitante e dos sócios da empresa, exigida no item 9.1.2 do edital. Contudo, conforme verificado nos autos, a referida empresa apresentou toda a documentação relevante, incluindo a certidão mencionada, atendendo plenamente aos requisitos do edital. A documentação comprobatória encontra-se anexada a estas contrarrazões, evidenciando que a empresa recorrente está equivocada em sua alegação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.778/2015 - Plenário, enfatiza que a Administração deve observar os requisitos estabelecidos no edital, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Marçal Justen Filho ressalta que a Administração deve observar os requisitos estabelecidos no edital, garantindo a isonomia entre os licitantes:

"A Administração deve observar os requisitos estabelecidos no edital, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 473).

Desta forma, resta evidenciado que a habilitação da empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO** foi efetivada em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com a legislação aplicável, conforme demonstrado as certidões apresentadas no ato da licitação, devidamente acostadas aos autos do Processo Administrativo nº 7146 /2024. Diante disso, é

necessário o desprovemento das alegações infundadas de irregularidades formuladas pela recorrente, com a consequente manutenção da decisão que habilitou a referida empresa.

4. Do Pedido de Suspensão Imediata do Certame

A recorrente solicita a suspensão imediata de certame, alegando possíveis irregularidades. Contudo, tal medida contraria os princípios de continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos nos artigos 3º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A paralisação de um processo licitatório apenas se justifica em casos de prejuízo irreparável ao interesse público, ou que não tenha sido comprovada pela recorrente.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário, enfatiza que a suspensão de procedimentos licitatórios deve ser medida excepcional, executada apenas quando comprovado o risco de dano grave ao interesse público, evitando-se prejuízos à supervisão dos serviços públicos.

Marçal Justen Filho corrobora esse entendimento ao afirmar que:

"A suspensão de procedimentos licitatórios deve ser medida excepcional, obrigatória apenas quando comprovado o risco de dano grave ao interesse público, evitando-se prejuízos à supervisão dos serviços públicos." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 515)

Dado que a recorrente não prova qualquer prejuízo irreparável ao interesse público, solicita-se que o pedido de suspensão seja negado, garantindo a continuidade de certame em observância ao princípio da eficiência administrativa.

IV – DAS PROVAS

1. Da organização e apresentação

As provas anexas às presentes contrarrazões são essenciais para demonstrar a regularidade das decisões do Pregoeiro/Agente de Contratação e refutar as explicações pela recorrente. Elas organizadas conforme os pontos apresentados estão na fundamentação jurídica.

a. Documentação do Processo Licitatório:

OMEGA
DISTRIBUIDORA DE
CARMO
LTDA:46777902000
130

Assinado de forma digital
por OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA:46777902000130
Dados: 2024.11.22 09:04:48
-03'00'

- i. Edital nº 0057/2024, que estabelece os critérios de habilitação, incluindo a exigência do ILG no item 12.3.
- b. **Documentos Apresentados pela Empresa OMEGA Distribuidora de Carmo LTDA:**
 - i. Certidão Negativa Correccional da empresa licitante e dos sócios da empresa, conforme exigido pelo item 9.1.2 do edital.
- c. **Relatório da Comissão de Licitação:**
 - i. Ata da sessão que embasou a inabilitação da recorrente pela ausência do Índice de Liquidez Geral (ILG).

V – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, com base nos fatos apresentados, na fundamentação jurídica, nas contrarrazões e nas provas anexas, requer-se:

1. Preliminarmente:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões, por estarem dentro do prazo legal e atenderem aos requisitos formais e materiais aplicáveis.

2. No Mérito:

- a) Que seja reconhecida a legalidade e validade da exigência do Índice de Liquidez Geral (ILG), como prêmios essenciais de qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a jurisdição do TCU e o item 12.3 do Edital, confirmando a decisão de inabilitação do recorrente **M.V.K.L JORNAL, PROPAGANDA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA;**
- b) Que seja mantida a habilitação da empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, por ter atendido satisfatoriamente às exigências editalícias, especialmente a apresentação da Certidão Negativa Correccional, refutando as alegações da recorrente;
- c) Que seja negado o pedido de suspensão do certo, garantindo a continuidade do processo licitatório em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público;

OMEGA
DISTRIBUIDORA
DE CARMO
LTDA:467779020
00130

Assinado de forma digital por
OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA:46777902000130
Dados: 2024.11.22 09:04:58 -03'00'

d) A verificação de todas as provas juntadas nas presentes contrarrazões.

3 - Decisão Final:

a) A total improcedência do recurso interposto pela recorrente **M.V.K.L JORNAL, PROPAGANDA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com a consequente confirmação das decisões da Comissão de Licitação.

4 - Pedidos Alternativos:

a) Caso haja qualquer entendimento diverso quanto a algum ponto debatido, que se observe o princípio da vinculação ao edital e ao interesse público, mantendo-se os atos administrativos que asseguram a execução do objeto da licitação;

b) Solicita-se, portanto, que as contrarrazões presentes sejam acolhidas na íntegra, com o devido reconhecimento de sua procedência e a manutenção das decisões anteriormente proferidas, garantindo a observância das disposições legais e dos princípios norteadores da Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carmo, 22 de novembro de 2024.

OMEGA
DISTRIBUIDORA DE
CARMO
LTDA:46777902000
130

Assinado de forma digital
por OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA:46777902000130
Dados: 2024.11.22 09:05:10
-03'00'

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA
CNPJ nº 46.777.902/0001-30

- PROCURAÇÃO -

OUTORGANTE: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA- ME, com sede a Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº. 240 – Loja 02 – Santa Elisa – Carmo/RJ, inscrita no CNPJ nº **46.777.902/0001-30**, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ADRIANO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 12179187-5 IFP-RJ e do CPF nº 088.895.477-82, residente e domiciliado na Rua Maria Rita Dias Ferreira nº. 187 – Casa – Loteamento do Amizade - Carmo/RJ;

OUTORGADO: FILIPI CAMPANATI DE CARVALHO, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº. 21164200-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.326.687-69, residente e domiciliado na Rua Armando Chaves Monteiro nº. 105 – Apto. 01 – Botafogo - Carmo/RJ;

PODERES: representá-la perante quaisquer **REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, PARTICULARES, AUTARQUIAS OU PARAESTATAIS**, com a finalidade de participar de certames licitatórios nas modalidades: Tomada de Preços; Concorrência; Convite; Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, podendo para tanto dito procurador, assinar Declarações, Atas, Planilhas, Mapas e quaisquer outros documentos necessários para participação do certame; interpor recursos; fazer lances verbais e escritos; formular ofertas; negociar preços; requerer, recorrer, transigir, desistir, concordar, alegar, desempenhar, discutir, negociar, firmar termos de compromissos; prestar declarações e esclarecimentos, assinar Contratos, Termos e quaisquer outros documentos necessários, enfim tudo mais desempenhar para o bom e correto cumprimento do presente Mandato, como se por mesmo fosse feito, tudo com a devida prestação de conta.

Validade: Por tempo Indeterminado

Carmo/RJ, 16 de agosto de 2022

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA- ME

Adriano da Silva – CPF: 088.895.477-82

RUA DRº WILDE OSCAR CURTY – Nº 240 – LOJA 02 – CARMO/RJ – CEP: 28.640-000

EMAIL: omegadistribuidoradecarmo@gmail.com

TELEFONE: (22) 2050-2256



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

000010



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ac9951b262a579715c991a9c28fe946f2e1061b0644d720a60084f7af5a33cd0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97999** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO FILIPI"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO FILIPI"**, faz prova de que em **01/12/2022 15:42:57**, o responsável **Ômega Distribuidora de Carmo Ltda (46.777.902/0001-30)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Ômega Distribuidora de Carmo Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/12/2022 15:44:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x896951c9a229f2d5ed6101299971c744356f30b6f56264ad6bcb409139f01a6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
FILIPI CAMPANATI DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
211642004 DETRAN RJ

CPF
116.326.697-69

DATA NASCIMENTO
05/05/1986

FILIAÇÃO
DAIMO SERGIO FERREZ DE CARVALHO
ALMO
IDEGMA CAMPANATI DE CARVALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
9140724427

VALIDADE
3/23/2031

HABILITAÇÃO
11/19/2004

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CARBEO, RJ

DATA EMISSÃO
21/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23161458546
R:7925189413

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2371657200

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADE SA
RUA MAL RUIBARD 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20085-002
CNPJ 00.444.437/0001-45
REG. ESTADUAL 81380.823 INSC. MUNICIPAL 00794678

FILIPI CAMPANATI DE CARVALHO
R ARMANDO CHAVES MONTEIRO 105
BOA ESPERANÇA / CARMO, RJ
CEP 28640-000 | MEDIDOR: 5026279

01 09 L758 01 0403 2002

0000012

Classificação: Grupo B / Subgrupo B1 Residencial / Res Baixa Renda BPC

Tipo de Fornecedor:
Trifásico

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02 - Desconto: R\$ 80,80

FILIPI CAMPANATI DE CARVALHO

R ARMANDO CHAVES MONTEIRO 105
BOA ESPERANÇA / CARMO, RJ
CEP 28640-000
CPF 116.326.687-69
Conta Contrato: 10139776147

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0414471530

CÓDIGO DO CLIENTE

34030020

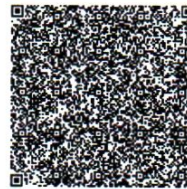
DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
16/10/2024

Leitura atual
18/11/2024

Nº de dias
33

Próxima Leitura
17/12/2024



NOTA FISCAL Nº 066036533 - SÉRIE 05 / DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
3324116044437000146660050660365332041176316
Protocolo de autorização: 3332400066700499 - 18/11/2024 às 11:56:08

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2024	26/11/2024	R\$ 328,78

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	kWh	30	0.38130	11.43	0.49	11.43	24.000	2.74	0.27353	PIS/PASEP	285.25	1.00%	2.86
Energia de 31 a 100 kWh	kWh	70	0.65364	45.73	1.95	45.73	24.000	10.97	0.46890	COFINS	285.25	4.61%	13.15
Energia de 101 a 220 kWh	kWh	120	0.98049	117.64	5.02	117.64	24.000	28.23	0.70337				
Energia acima de 221 kWh	kWh	128	1.08942	139.45	5.95	139.45	24.000	33.47	0.78152				
PIS/COFINS da subvenção/descon				2.60	2.60								
Contrib Ilum Pública Municipal				11.93									
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar													
Bandeira Amarela 4,14													
Bandeira Vermelha 14,38													
TOTAL					16,01	314,25		75,41					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
5026279	Energia kWh	Tarifa Convencional	51.267	51.615	1	348

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
26/11/2024	*****328,78	34030020	NOV/2024

Autenticação Mecânica

Comprovante de Pagamento


33 1204270



NE del Protocollo

00-2027/486894-2

JUCERJA

Ultimo arginamento

NOME J.J. 1204270

OMEGA CONTRADDOMA DI CARNOVA TUA ME

Boatto(s)

Health: 77AD5EF B8F1483C BE1154AA62D81434

Origine	Calcolato	Pago
Carta	458,00	458,00
Appt	2,00	0,00

Non esitate a comprare la nostra

Microcompila

[illegible][illegible]

[Handwritten signature]

Jorge Paulo Magalhães Filho
SECRETÁRIO GERAL

[Large blue ink scribble]

Deferido em 14/06/2022 e aprovado em 14/06/2022

Sigla do órgão: _____
Data de aprovação: _____

12	2/3
----	-----

Johns Hopkins University

Part III

Page 00114

[illegible]

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

seguir a N.º 15 do documento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
0790	999	1	Contrato / Sem vínculo (empresal)
	115	1	Contrato / Enquadramento de M. empresa
	451	456	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	461	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	462	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	463	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	464	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	465	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	466	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	467	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	468	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	469	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	470	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	471	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	472	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	473	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	474	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	475	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	476	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	477	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	478	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	479	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	480	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	481	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	482	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	483	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	484	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	485	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	486	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	487	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	488	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	489	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	490	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	491	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	492	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	493	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	494	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	495	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	496	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	497	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	498	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA
	499	828	PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE M.EMPRESA

Rio de Janeiro	Assinatura:	Rafael Horacio Macharette da Silva ASSINADO DIGITALMENTE	Requerente
Local		O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo	
14/06/2022	Telefone de contato:	2125370064	
Data	E-mail:	rafaelmacharette@hotmail.com	
	Tipo de documento:	Digital	
	Data de criação:	14/06/2022	
	Data da 1ª entrada:		

00-2027/486384 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FÍSICA
CAIXA DE CORREIO 20.939-972
RIO DE JANEIRO, RJ 21945-970, BRASIL
FONE: (21) 2518-1111 FAX: (21) 2518-1112
E-MAIL: maria.fernanda@fisica.ufrj.br
PÁGINA 1 DE 1

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA EMPRESARIAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica: ✓ Atividades de sonorização e de iluminação: ✓ Atividades paisagísticas: ✓ Cantinas - serviços de alimentação privados: ✓ Chaveiros: ✓ Comércio atacadista de água mineral: ✓ Comércio atacadista de alimentos para animais: ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico: ✓ Comércio atacadista de artigos de fimeio: ✓ Comércio atacadista de artigos de caça, pesca e camping: ✓ Comércio atacadista de artigos de armário: ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho: ✓ Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria: ✓ Comércio atacadista de artigos de religião: ✓ Comércio atacadista de artigos de tapeçaria: persianas e cortinas: ✓ Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exeto profissionais e de segurança: ✓ Comércio atacadista de artigos esportivos: ✓ Comércio atacadista de artigos fotográficos e para filmagem: ✓ Comércio atacadista de artigos médicos e ortopédicos: ✓ Comércio atacadista de aves abatidas e derivados: ✓ Comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento: ✓ Comércio atacadista de bebidas: ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos: ✓ Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem: ✓ Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças: ✓ Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos: ✓ Comércio atacadista de cal, arria, pedra britada, tijolos e telhas: ✓ Comércio atacadista de calçados: ✓ Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados: ✓ Comércio atacadista de chocolates, confeitos, lulas, bombons e semelhantes: ✓ Comércio atacadista de cimento: ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios: ✓ Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação: ✓ Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal: ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e correlativos do solo: ✓ Comércio atacadista

2/8

000

Santa Comarca do Estado do Rio de Janeiro

Fol. 18/17

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA EMPRESARIAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

O abaixo identificado e qualificado:

ADRIANO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1980, portador da Tabela de Identidade nº 12.179.187 - 5, expedida pelo (RFP/RJ), inscrito no CPF (ME) sob o nº 088.395.477 - 82, residente e domiciliado na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Boa Esperança, Carmo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.640 - 000, **RESOLVE**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes;

NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 240, Lapa 2, Santa Elisa, Carmo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.640 - 000.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

OBJETO SOCIAL

Cláusula terceira - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

✓ Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos domésticos. ✓ Atividades de limpeza não especificadas anteriormente: ✓ Atividades

1/8

000

Santa Comarca do Estado do Rio de Janeiro

Fol. 05/14

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARNO LTDA

de embalagens; ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática; ✓ Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; ✓ Comércio atacadista de ferramentas; ✓ Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; ✓ Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; ✓ Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; ✓ Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas; ✓ Comércio atacadista de leite e laticínios; ✓ Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; ✓ Comércio atacadista de lubrificantes; ✓ Comércio atacadista de lustros, luminárias e abajures; ✓ Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração, construção, partes e peças; ✓ Comércio atacadista de mármore e granitos; ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias; ✓ Comércio atacadista de materiais de construção em geral; ✓ Comércio atacadista de material elétrico; ✓ Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; ✓ Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; ✓ Comércio atacadista de móveis em geral e artigos de colchão; ✓ Comércio atacadista de móveis para escritório; ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; ✓ Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; ✓ Comércio atacadista de peças

Página 3/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pág. 05/12

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARNO LTDA

e acessórios para motocicletas e motonetas; ✓ Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; ✓ Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras-de-ar; ✓ Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; ✓ Comércio atacadista de produtos alimentícios não especificados anteriormente; ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos; ✓ Comércio atacadista de produtos saneantes desinfestantes; ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; ✓ Comércio atacadista de rebolos e semi-rebolos novos e usados; ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; ✓ Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas; ✓ Comércio atacadista de solventes; ✓ Comércio atacadista de sorvetes; ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática; ✓ Comércio atacadista de tecidos; ✓ Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; ✓ Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; ✓ Comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; ✓ Comércio atacadista especializado de instrumentos musicais e acessórios; ✓ Comércio atacadista especializado em materiais de construção não especificados anteriormente; ✓ Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; ✓ Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; ✓ Comércio por atacado de automóveis, caminhonetes e utilitários novos e usados; ✓ Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida; ✓ Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; ✓ Fabricação de artigos de cimento para uso na construção; ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; ✓ Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; ✓ Locação de cartuchos para equipamentos de informática; ✓ Serviços

Página 4/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pág. 16/12

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente;

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime talmontar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, le pública ou a propriedade.

RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula nona - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS

8/9

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

de alimentação para eventos e recepções - bufê: ✓ Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

NÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula quarta - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta - O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR
ADRIANO DA SILVA	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.032 da lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula sétima - A administração da sociedade cabe ao SÓCIO ADRIANO DA SILVA, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

8/9

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

Clausula décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, providendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, partilhando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

JULGAMENTO DAS CONTAS

Clausula décima primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exercerá a administração.

FALLECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Clausula décima segunda - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

RÉGÊNCIA SUPLENTE

Clausula décima terceira - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Clausula décima quarta - Fica eleito o foro de Carmo/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lava e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Carmo/RJ, 09 de Junho de 2022.

ADRIANO DA SILVA

8/8

200

7/8



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, estabelecida na Br. Wilde Oscar Turly Ribeiro, nº 240, Loja 2, Santa Elisa, Carmo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.640 – 000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 11/12/2006.

Ato: 090 – Contrato
Evento: 315 – Enquadramento de Microempresa

Carmo/RJ, 09 de Junho de 2022.

[Signature]
SÓCIA – ADRIANO DA SILVA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICADO QUE O ATO DA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, NIRE 33.2.1204727-0, PROTOCOLO 00.10.12-486894.2, ARQUIVADO EM 14/06/2022, SOB O NÚMERO (5) 33.2.1204727-0 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE

CPF/CNPJ	Nome
100.520.447-90	RAFAEL HORACIO MACHARRETTE DA SILVA

14 de junho de 2022
[Signature]
Jorge Paulo Magalhães Filho
Secretário Geral



[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA029227169<051<<<<<<<<<<<
8011037M3109292BRA<<<<<<<<<<6
ADRIANO<<DA<SILVA<<<<<<<<<<<

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: ADRIANO DA SILVA

CPF/CNPJ: 088.895.477-82

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo Federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

1) Procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:20:29 do dia 11/11/2024, com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://assinaturas.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão: URFa3qSncbaJOFFQI yb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

CPF/CNPJ: 46.777.902/0001-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Controladoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que impediram a participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (CEPL) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:20:09 do dia 11/11/2024, com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://assinaturas.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão: 1756dYpTAd55jN1z1x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****Certidão negativa correlacional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**Consultado **ADRIANO DA SILVA**CPF CNPJ **088.895.477-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema ePAD e o CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CNEI) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Improbadas (CELIPI) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:19:33 do dia 11/11/2024, com validade até o dia 11/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://sistemas.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão: eTrMyselDamBYc52Ys0z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.